

**ANEXO 14 DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2024

**EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.**

**CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

<b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> .....	<b>3</b>
<b>DAS DEFINIÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> .....	<b>3</b>
<b>DO OBJETO</b> .....	<b>3</b>
<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> .....	<b>4</b>
<b>PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA QUARTA</b> .....	<b>4</b>
<b>DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b> .....	<b>4</b>
<b>NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS</b> .....	<b>4</b>
<b>CLÁUSULA QUINTA</b> .....	<b>6</b>
<b>COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES</b> .....	<b>6</b>
<b>CLÁUSULA SEXTA</b> .....	<b>7</b>
<b>RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES</b> .....	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA SÉTIMA</b> .....	<b>7</b>
<b>OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA</b> .....	<b>7</b>
<b>CLÁUSULA OITAVA</b> .....	<b>8</b>
<b>OBRIGAÇÕES DO CIAS</b> .....	<b>8</b>
<b>CLÁUSULA NONA</b> .....	<b>9</b>
<b>OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</b> .....	<b>9</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA</b> .....	<b>10</b>
<b>DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b> .....	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b> .....	<b>11</b>
<b>DA REGULAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b> .....	<b>11</b>
<b>DA SUCESSÃO DAS PARTES</b> .....	<b>11</b>

<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA .....</b>	<b>12</b>
<b>DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....</b>	<b>12</b>
<b>DAS PENALIDADES.....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....</b>	<b>12</b>
<b>MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO .....</b>	<b>12</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....</b>	<b>13</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>

**CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

**PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS**

**DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS)**

Pelo presente instrumento, de um lado,

[●], pessoa jurídica de [●], com sede no Município de [●], Estado de [●], na Rua [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por [●], portador do documento de identidade nº [●], expedido pelo [●], inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominada simplesmente **PRESTADORA**.

e, de outro lado,

[●], pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de [●], Estado de [●], na Rua [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por [●], portador do documento de identidade nº [●], expedido pelo [●], inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** em conjunto denominadas **PARTES**.

e, como intervenientes-anuentes,

**MUNICÍPIO DE [●]**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro (“CIAS”), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede administrativa na [●], nº [●], neste ato representado por [●], inscrito no CPF nº [●], doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MINAS GERAIS**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 600 – Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada **ARISB-MG**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o MUNICÍPIO e o CIAS celebraram o Contrato de Programa nº [●] (“**CONTRATO DE PROGRAMA**”), por meio do qual o CIAS tornou-se obrigado pela prestação dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e destinação final dos Resíduos De Conservação Urbana (RPU), mediante delegação feita por contrato de concessão;
- (ii) o CIAS, do qual faz parte o MUNICÍPIO, por meio de Contrato de Concessão nº [●] (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), celebrado em [●] com a CONCESSIONÁRIA, delegou a esta a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar;
- (iii) O manejo de resíduos sólidos engloba as atividades de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final, que são interdependentes e, quando realizadas por mais de um prestador, devem ser reguladas por meio de Contrato de Interdependência, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07 (“Lei Federal de Saneamento”);
- (iv) nos MUNICÍPIOS haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORA, cabendo à PRESTADORA a execução das atividades inerentes à coleta de resíduos sólidos e à CONCESSIONÁRIA às atividades relativas ao tratamento e destinação final;
- (v) no MUNICÍPIO, as PARTES manterão relação de interdependência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a possibilitar a plena e eficiente execução dos serviços que constituem objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PROGRAMA;

as PARTES celebram o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante designado “**CONTRATO**”), o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas a regular a interdependência de atividades assumidas pela PRESTADORA e CONCESSIONÁRIA, regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste CONTRATO, ressalvados os termos para os quais tenha sido atribuída definição específica no presente instrumento, serão adotadas as mesmas definições constantes no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO OBJETO**

2.1. Este CONTRATO tem por objeto regular os direitos e as obrigações da PRESTADORA e da CONCESSIONÁRIA em relação às atividades técnicas e operacionais que serão realizadas de forma

interdependente em razão da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

- 3.1. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será celebrado durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 3.2. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 3.3. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.
- 3.4. As PARTES comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas por força deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, desde a data de sua assinatura até sua extinção, podendo ser a PARTE inadimplente responsabilizada nos termos da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

#### **SÓLIDOS**

#### **NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS**

- 4.1. Os MUNICÍPIOS ABRANGIDOS são os seguintes: Abaeté, Araújos, Bambuí, Biquinhas, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Cedro do Abaeté, Conceição do Pará, Córrego Danta, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Igaratinga, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Paineiras, Papagaios, Pedra do Indaiá, Pequi, Perdígão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Serra da Saudade.
- 4.2. Nos MUNICÍPIOS ABRANGIDOS, elencados na subcláusula 3.1, a repartição dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos se dará da seguinte forma:

- 4.2.1. À PRESTADORA caberá a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos especificamente na localidade sob sua responsabilidade, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço ou correspondente instrumento legal de atribuição;
- 4.2.2. À CONCESSIONÁRIA caberá a execução dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;
- 4.2.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na subcláusula 4.2.2, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONTRATO.
- 4.3. A PRESTADORA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, os dados e informações do sistema de coleta de resíduos sólidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.4. Durante o período de vigência do presente CONTRATO será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da PRESTADORA acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, referentes aos 3 (três) anos anteriores à requisição feita por qualquer das partes.
  - 4.4.1. O fornecimento de dados e informações pela PARTE requerida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
  - 4.4.2. Para acesso às instalações da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências, instalações e insumos da outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
  - 4.4.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências, instalações e insumos recusados pela PARTE requerida, respeitado o prazo constante na subcláusula 4.4.1, contabilizado a partir do protocolo na AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.5. Antes do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, cada PARTE deverá indicar um representante para funcionar como interlocutor com a outra PARTE em relação ao CONTRATO.
  - 4.5.1. A partir da assinatura do CONTRATO, as PARTES, por seu representante indicado para fins do presente, se reunirão quinzenalmente para tratar das questões de execução e andamento do CONTRATO, sem prejuízo de reuniões extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário.
  - 4.5.2. Na primeira reunião periódica de que trata a subcláusula anterior, assim como na primeira reunião de cada ano seguinte, os representantes fixarão o calendário das reuniões até o final do exercício.

4.5.3. Das reuniões, serão lavradas atas e disponibilizadas às PARTES, que valerão como documento integrante do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES**

5.1. Fica criado o COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES ou CGPI, a ser integrado por representantes da CONCESSIONÁRIA, do MUNICÍPIO e do CIAS, que ficará encarregado de identificar, considerando a atuação do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, as práticas com interdependência nos aspectos técnicos e operacionais, de forma a estabelecer as normas procedimentais para o aperfeiçoamento da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, especialmente no que interferirem uns nos outros.

5.2. O CGPI deverá ser mantido até o término da vigência deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e poderá contar com o apoio e expertise do REGULADOR para opinar sobre os aspectos técnicos e operacionais.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o CIAS se comprometem a indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, seus respectivos representantes que comporão o CGPI.

5.4. Ao CGPI caberá a elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES e do seu Regimento Interno, ambos durante a Fase 2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.5. Eventuais divergências na elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES serão resolvidas mediante decisão da maioria de seus membros, que poderão contar com a opinião do REGULADOR.

5.6. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá regulamentar o fluxo de informações entre as PARTES, necessário à prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, garantindo-se o atendimento adequado dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES**

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, devendo ser observados todos os seus termos, condições e prazos, sob pena de inadimplemento das obrigações e, conseqüentemente, de aplicação da respectiva penalidade.
- 6.2. Caso a CONCESSIONÁRIA, a PRESTADORA ou o CIAS, qualquer de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação vigente, a pessoa física ou jurídica demandada apresentará a sua defesa, devendo informar o efetivo responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 6.3. Na hipótese da subcláusula 6.2, a pessoa efetivamente responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da pessoa física ou jurídica demandada.
- 6.4. Caso a pessoa jurídica demandada, qualquer de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.
- 6.5. Independentemente da exclusão ou não da pessoa física ou jurídica inicialmente demandada, a pessoa efetivamente responsável deverá ressarcir-lhe de todos os valores que vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a pessoa física ou jurídica demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA se responsabilizam, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra parte, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente à outra parte ou por meio de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

7.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas na legislação, incumbe à PRESTADORA:

- 7.1.1 garantir que, em até 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da notificação da implantação e operação das estações de transbordo pela CONCESSIONÁRIA, todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados em seu território sejam destinados exclusivamente a uma Estação de Transbordo;
- 7.1.2 manter a destinação como originalmente contratada até não existir uma estação de transbordo num raio de 50km do município onde opera;
- 7.1.3 realizar a coleta dos resíduos orgânicos originados pelo serviço de limpeza urbana e transportá-los até o local indicado pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.4 manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA;
- 7.1.5 sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 7.1.6 adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na prestação de informações necessárias à execução dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, inclusive fornecer a documentação pertinente e atender às solicitações da CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.7 responsabilizar-se por quaisquer questões relativas aos SERVIÇOS DE COLETA e de transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até os locais indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.8 exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CIAS**

8.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas na legislação e no CONTRATO DE CONCESSÃO, incumbe ao CIAS:

- 8.1.1. realizar a gestão dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL em conjunto com as cooperativas/associações de materiais recicláveis existentes;
- 8.1.2. realizar a gestão dos ecopontos existentes em conjunto com o MUNICÍPIO;
- 8.1.3. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da gestão da operação dos serviços executados na CMR;
- 8.1.4. sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 8.1.5. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na prestação de informações necessárias à execução dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, inclusive fornecer a documentação pertinente e atender às solicitações da CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.6. exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

**CLÁUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 9.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
  - 9.1.1. receber nos locais designados nos termos deste contrato os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pela PRESTADORA, incluídos os rejeitos gerados no GALPÃO DE TRIAGEM MANUAL e nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS existentes no MUNICÍPIO;
  - 9.1.2. pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos, realizando o devido registro dos veículos coletores, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do condutor, a placa do veículo, a quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída para fins de controle e gerenciamento;
  - 9.1.3. pesar todos os resíduos recuperados por meio dos processos de tratamento implantados nas unidades correspondentes, realizando o registro dos quantitativos, do tipo de resíduos

reciclados gerados, bem como dos locais para onde foram encaminhados;

- 9.1.4. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos;
- 9.1.5. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebidos;
- 9.1.6. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos reciclados secos e dos produtos gerados nos processos de tratamento;
- 9.1.7. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos reciclados úmidos gerados nos processos de tratamento;
- 9.1.8. enviar trimestralmente ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos equipamentos de pesagem;
- 9.1.9. operar e manter todas as instalações da CONCESSÃO, segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;
- 9.1.10. indicar à PRESTADORA o local onde os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS devem ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada;
- 9.1.11. comunicar por escrito ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, a respeito de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL que possa comprometer sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- 9.1.12. fornecer ao CIAS, à PRESTADORA e ao REGULADOR toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 9.1.13. outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 10.1 A interrupção do serviço de coleta de resíduos sólidos por parte da PRESTADORA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a PRESTADORA do dever de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.2 A configuração das hipóteses previstas a seguir, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, de nenhuma maneira impactará a avaliação do seu desempenho relativo aos parâmetros e metas dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sendo certo que, em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.2.1 A interrupção do serviço de coleta de resíduos sólidos por parte da PRESTADORA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito, que impacte a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela PRESTADORA, desde que haja demanda operacional por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA REGULAÇÃO**

- 11.1 As atividades de que trata este CONTRATO serão reguladas e fiscalizadas pela ARISB-MG, que o assina na qualidade de interveniente-anuente, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA SUCESSÃO DAS PARTES**

- 12.1 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, haja alteração do prestador dos SERVIÇOS DE COLETA ou de seu regime de prestação, o MUNICÍPIO, como titular de tais serviços, compromete-se a fazer com que todos os direitos e obrigações previstas neste instrumento permaneçam sendo cumpridos.

- 12.2 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, o CIAS compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA assuma os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 A extinção do presente CONTRATO fica subordinada às mesmas regras e procedimentos de extinção previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS PENALIDADES**

- 14.1 As penalidades por descumprimento ficam subordinadas ao mesmo procedimento de aplicação de sanções administrativas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou no CONTRATO DE PROGRAMA, quando imputadas, respectivamente, à CONCESSIONÁRIA e à PRESTADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO**

- 15.1 Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.
- 15.2 O procedimento arbitral será instaurado no âmbito do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.
- 15.3 Em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.
- 15.4 A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.5 Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar no Município de [●].

- 15.6 A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES.
- 15.7 As PARTES elegem o foro da comarca de [●], Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.
- 15.8 Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela PRESTADORA, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 Aplicam-se a este CONTRATO, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual é anexo.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[●], [●] de [●] de [●].

---

**PRESTADORA**

---

**CONCESSIONÁRIA**

---

**CIAS**

---

**ARISB-MG**

---

**MUNICÍPIO**

Testemunhas:

\*\*\*